



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1111 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a Administração Acadêmica dos *Campi* da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os *Campi* Universitários, criados pela Resolução nº 549/85 - CONSUN, de 09 de dezembro de 1985, passam a ser regidos pela presente Resolução, em caráter de excepcionalidade, até a promulgação dos novos Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. Os *Campi* da UFPA equiparam-se, para todos os efeitos, aos Núcleos de Integração, submetendo-se a todas as normas institucionais pertinentes a essas Unidades.

Art. 3º. Os docentes e técnicos-administrativos admitidos por concurso público para o *Campus*, ou que nele solicitaram lotação, passam a integrar o quadro de servidores do *Campus*.

Parágrafo Único – Os docentes serão lotados nos *Campi*, vinculados acadêmica e pedagogicamente aos cursos nos quais desempenham suas atividades.

Art. 4º. Os discentes dos cursos já existentes no *Campus*, ou que vierem a ser criados, passam a integrar o corpo discente do *Campus* em que estiverem matriculados.

Art. 5º. Os cursos já existentes nos *Campi* e os novos a serem criados distinguem-se entre si na forma estabelecida no Art. 11 *caput* e § 1º do Decreto 2.306, de 19 de agosto de 1997, e da Portaria 752, de 02 de julho de 1997.

Parágrafo Único – A criação de curso novo em um *Campus* deverá ser precedida de projeto acadêmico no qual estejam contemplados a infraestrutura física e os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. A administração, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas no *Campus*, caberão a um coordenador eleito pela comunidade universitária, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, com a co-responsabilidade do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O Colegiado de Curso, regulamentado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*, constituído por professores do Curso e representações discente e técnico-administrativa, será coordenado por um docente.

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Colegiado de Curso, eleito pela comunidade universitária, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, caberá a administração, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas de cada curso.

Art. 8º. Em cada *Campus* haverá um Conselho Deliberativo, integrado pelo conjunto de coordenadores acadêmicos, o coordenador do *Campus* e as representações docente, técnico-administrativa e discente, ao qual compete tomar decisões acadêmicas e administrativas para posterior operacionalização ou encaminhamento aos órgãos superiores, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º. No prazo de noventa dias, cada *Campus* deverá apresentar proposta de Regimento Interno a ser aprovada pelo órgão/conselho competente da Universidade Federal do Pará, ouvido o Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de fevereiro de 2000.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração